

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO/INTERMAT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ nº 03.831.971/0001-71, com sede na Rua dois, s/n, CPA, CEP: 78050-970, doravante denominada de **COOPERANTE**, representada neste ato pelo **Presidente**, Sr. Francisco Serafim de Barros, portador do RG nº 0008400 SSP-MT, e do CPF nº 002.401.811-68, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALMT**, com sede na Avenida André Antonio Maggi, nº 6, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representada pelo seu **Presidente Deputado Eduardo Botelho**, e o **Primeiro Secretário Deputado Max Russi**, celebram o presente Termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem e, pelas demais disposições legais, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem por objeto possibilitar o deslocamento temporário de servidores efetivos, estabilizados e exclusivamente comissionados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, nos termos do plano de trabalho, mantidos os referidos vínculos com o Poder Legislativo Estadual, para o Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, com o fim precípuo de realizar ações especiais de interesse público, de forma integrada, buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, em atenção ao modelo republicano e federativo, à harmonia entre os poderes constituídos e ao princípio da eficiência no atendimento as necessidades públicas, relacionadas à ampliação da capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização fundiária rural e urbana.

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que cada parte arcará com eventuais despesas necessárias à execução das atividades que se encontrem sob sua responsabilidade.

3.1. Distribuir as atribuições aos servidores deslocados temporariamente ao INTERMAT, conforme estabelecido no plano de trabalho, encaminhando, regularmente, à ALMT as informações correspondentes ao cumprimento da referidas; **PLANO TRABALHO**

3.2. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste termo cooperação, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para a aprovação e implementação, sem ônus adicionais à ALMT;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALMT.

4.1. Selecionar e designar para deslocamento temporário ao INTERMAT e, consequente, cumprimento do plano de trabalho, os servidores efetivos, estabilizados e exclusivamente comissionados que tenha, preferencialmente, conhecimentos nas seguintes áreas: Arquitetura e Urbanismo; Agrimensura; Agronomia; Engenharia Florestal; Geoprocessamento; ou qualquer outra técnica/ciência relacionada às atividades fins do INTERMAT.

[assinatura]

[assinatura]

4.2. Prestar as informações e esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo INTERMAT, atendendo de imediato as reclamações;

4.3. Cumprir as atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica com profissionais especializados, assumindo responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço;

4.4. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

4.5. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do presente Termo.

4.6. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência deste Termo, no que tange as operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras que fizerem necessárias.

[REDACTED]

5.1. A lotação temporária terá o prazo de 12 (doze) meses, renovável mediante termo aditivo ao presente instrumento.

[REDACTED]

6.1. Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, bem como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

[REDACTED]

7.1. A administração e o controle do presente Termo, caberá ao COOPERADO, por meio da Presidência ou por preposto expressamente indicado por ele, o qual ficará incumbido de dar cumprimento aos termos avençados;

[assinatura]

[assinatura]

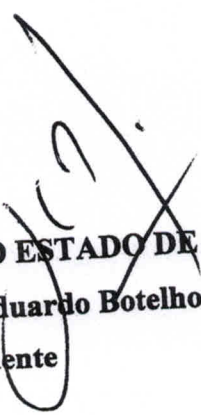
[assinatura]

[assinatura]

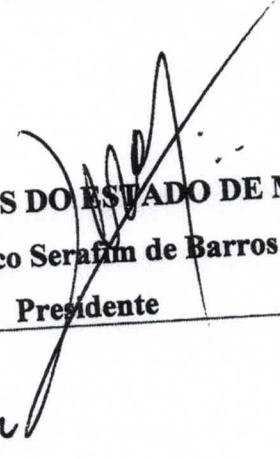
8.1. De comum acordo, fica eleito o foro desta capital para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Deputado José Eduardo Botelho
Presidente


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Deputado Max Russi
Primeiro Secretário


INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Francisco Serafim de Barros
Presidente

